



LEI Nº 22

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Luzia autorizada a receber neste exercício, a Taxa de Fomento Rural e o imposto s/ Indústria e Profissões B 6, sobre propriedades rurais, apenas acrescido de dez por cento (10%) sobre as contribuições pagas no exercício de 1948.

Art. 2ª - Esse recebimento efetuar-se-á, sem multa, até quinze de junho do corrente ano.

Paragrafo unico - Não serão restituídas as importâncias já pagas, a maior, antes da vigência da presente lei.

Art. 3ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 5 de maio de 1948.

*Antônio de Castro Freire*

(Prefeito Municipal)

*Francisco Leão de Almeida*

(Secretário)